

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO N.: 1135/2016

TOMADA DE PREÇO N.: 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EMPREITADA INTEGRAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA REFERÊNCIA ENGENHARIA EIRELI ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros – Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

CONTRATADA: REFERÊNCIA ENGENHARIA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.087.611/0001-47, com sede na Rua 11, Qd. L-19, Lt. 07, Apto. 2101, n. 1015, Ed. West 22, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-100, representada por Jean Carlos Teles de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 006.455.361-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.3 – Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada** no resultado da licitação sob a modalidade Tomada de Preço n. 002/2016,

devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA ACEITAÇÃO

2.1 – O Presente Contrato tem como objeto a **escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção e reforma de laboratórios da Fazenda Experimental Luis Eduardo de Oliveira Salles, com áreas de construção e reforma de 80,54m² (Sala de Patologia), 423,00m² (Laboratórios de Microbiologia, Microscopia e outros) e 165,00m² (Laboratório de Técnicas Cirúrgicas)**, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço n. 002/2016 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preço 002/2016 e seus anexos e à proposta vencedora independentemente de transcrição.

2.3 – A Contratada declara, para todos os fins, possuir as condições técnicas, operacionais e profissionais necessárias para a execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Descrição e quantidades dos serviços contratados por este instrumento:

Sala de Patologia – área total de 80,54m²

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Construção em alvenaria e pintura		
1.1	Demolição de alvenaria	31	m2
1.2	Alvenaria de elevação	66	m2
1.3	Chapisco em alvenaria	132	m2
1.4	Reboco em alvenaria	132	m2
1.5	Emassamento em massa PVA 2 demãos	132	m2
1.6	Pintura em alvenaria	93	m2
1.7	Pintura esmalte sint. 2 demãos c/ selador	99	m2
1.9	Pintura externa - Suvinil Acrilico Premium	157	m2
2	Teto		
2.1	Demolição de forro PVC c/ estrutura	44	m2
2.2	Tabica para forro de gesso	31	m

2.3	Forro de gesso	64	m2
3	Cobertura		
3.1	Estrutura de madeira p/ telha cerâmica	25	m2
3.2	Cobertura telha colonial	25	m2
4	Esquadrias		
4.1	Instalação de duas portas em madeira 80x2,10	3	un
4.2	Instalação de duas janelas em estrutura metálica e montagem de vidros 2,00x0,60	2,4	m2
4.3	Portão de abrir chapa 14	6,25	m2
4.4	Esquadria de alumínio	6,6	m2
4.5	Vidro temperado 10 mm	6,6	m2
5	Adaptação em instalações elétricas		
5.1	Adaptação tomada dois pinos para três pinos	28	un
5.2	Instalação de luminárias especiais para cirurgia	8	un
6	Pisos		
6.1	DEMOL.PISOS/VIGAS DE MAD.C/TRANSP.ATE CB. E CARGA	56	m2
6.2	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE) E=7,0 CM	56	m2
6.3	Piso em granitina	56	m2
6.4	Rodapé fundido com granitina	30	m
6.5	Cerâmica 30x30 PEI 5 com rejunte	42	m2
6.6	Rodapé (Canto arredondado)	52	m
6.7	Piso em concreto E=7 cm	25	m2
7	Bancada em pedra, inox e instalações		
7.1	Instalação de pias em pedra	2	un
7.2	Tanque de aço inox	2	un
7.3	Pontos de água com esguicho de higienização	2	vb
7.4	Três pontos de abastecimento em água (cano pvc 25mm e conexões)	3	un
7.5	Ligação de pontos de esgoto para as pias e ralo na sala de técnicas cirúrgicas	4	un
7.6	Grelha em aço inox	9	un
7.7	Ralo sinfonado	1	un
7.8	CANALETA CONCRETO DESEMPENADO 5 CM PD.AGETOP	6,8	vb
7.9	Fossa séptica 8700 Litros	1	un
7.10	Coleta	1	un
8	Ventilação e exaustão		
8.1	Sistema para exaustão	3	vb
9	Acompanhamento técnico		
9.1	Acompanhamento técnico - Engenheiro	23	h

Laboratórios de Microbiologia, Microscopia e outros – área total de 423,00m²

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Pintura		
1.1	Pintura externa - Suvnil Acrílico Premium	657,8	m2
1.2	Pintura interna - Parede	839,9	m2

1.3	Pintura interna - Forro	320	m2
2	Troca de forro de madeira por forro PVC		
2.1	Desmontagem forro e estrutura de madeira	42	m2
2.2	Instalação de forro pvc (forro mais estrutura metalon)	42	m2
3	Adaptação de instalações elétricas		
3.1	Instalação elétrica para ar condicionado	6	un
3.2	Adaptação tomada dois pinos para três pinos	132	un
4	Substituição de cerâmica em bancadas		
4.1	Demolição de cerâmicas 15x15 danificadas e soltas	22	m
4.2	Cerâmica 15x15	22	m2
5	Substituição de vidros		
5.1	Retirada de vidros danificados	15	m2
5.2	Instalação de vidros 4mm	15	m2
6	Adaptação e adequação de sala para laboratório		
6.1	Demolição alvenaria	109,1	m2
6.2	Requadros de alvenaria e vigas devido à demolição de alvenaria (0,2x0,03)	4,8	m2
6.3	Construção em alvenaria para bancada em "U" 1,20x12,60	30,24	m2
6.4	Revestimento em cerâmica branca 15x15	45,36	m2
7	Acompanhamento técnico		
7.1	Acompanhamento técnico engenheiro	20	h

Laboratório de Técnicas Cirúrgicas – área total de 165,00m²

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Piso em concreto		
1.1	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO	198	m2
1.2	COMPACTAÇÃO MECÂNICA SEM CONTROLE	99	m3
1.3	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE) E=7,0 CM	198	m2
2	Alvenaria - Vestiário, Área e Depósito		
2.1	PREPARO C/ BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK-18	2,97	m3
2.3	FORMA-TABUA C/REAPROV. 2 VEZES - (OBRAS CIVIS)	27,5	m2
2.4	ACO CA-50 A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	148	kg
2.5	Alvenaria de elevação	63	m2
2.6	Chapisco em alvenaria	126	m2
2.7	Reboco em alvenaria	126	m2
2.8	Emassamento em massa PVA 2 demãos	126	m2
2.9	Pintura em alvenaria	126	m2
2.10	PORTA DE ABRIR EM CHAPA PF-1 C/FERRAGENS	2	ud
2.11	ESQ.VENEZIANA CHAPA/VIDRO J11 e J16 C/FERRAGENS	2	ud
3	Acompanhamento técnico		
3.1	Acompanhamento técnico - Engenheiro	8	h

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto deste Contrato, serão entregues na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 30/09/2016, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **Contratada** às mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

3.2 – A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2016, desde que as despesas referentes aos exercícios posteriores sejam expressamente previstas nos respectivos orçamentos anuais, bem como no plano plurianual da Instituição, em estrita conformidade com o Cronograma Físico Financeiro da Obra, nos termos do artigo 7º, §2º, III e IV, c/c o artigo 57, I, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

4.1 – O regime de execução da obra é a empreitada por preço integral, na forma do artigo 10, II, alínea ‘e’, da Lei 8.666/93, sendo a contratada responsável pela execução

integral do empreendimento, devendo entregar a obra em plenas condições de funcionamento e concluída em sua integralidade, não havendo etapas complementares.

4.2 - O prazo para a execução e conclusão total da obra será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão, indenização e penalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os prazos não serão alterados, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando, extraordinariamente, houver alteração de quantidades nos serviços ou serviços complementares indispensáveis, sempre obedecendo às normas legais, ou ainda quando houver atrasos nos informativos, materiais ou qualquer subsídio que seja de responsabilidade da contratante ou quando o atraso ocorrer diretamente de ato praticado pela contratante, não considerados os atos regulares ou previsíveis praticados pela Administração Pública;
- b) Nos casos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos de mesma proporção e imprevisíveis;
 - i. Nos casos de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ou nos casos de suspensão dos mesmos por ordem da contratante, os prazos de execução e pagamento também ficarão suspensos;
 - ii. As situações excepcionais descritas na alínea ‘b’ deverão ser comunicadas por escrito e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito a aceitação da situação e os efeitos contratuais dela decorrentes à análise e julgamento da Contratante, que poderá pactuar novo prazo com a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1 – Execução de todos os serviços descritos ou mencionados no Projeto Básico e demais anexos do Edital 002/2016, compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da Contratada:

- a) Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Projeto, de acordo com a melhor técnica possível, com zelo e diligência;
- b) Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após a execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- c) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a ser empregados receberem prévia aprovação da Contratante, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

- g) Apresenta a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- h) Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- i) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra;
- j) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- k) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a FIMES ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da FIMES ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- l) Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto da presente licitação;
- m) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- n) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72, da Lei 8.666/93;
- o) Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

- q) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar a FIMES, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- r) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- s) Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;
- t) Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- u) Fornecer à FIMES Termo de Garantia, com prazo mínimo de 03 (três) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços aprovados pela fiscalização da FIMES;
- v) Registrar uma matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) exclusiva para a obra objeto deste certame, arcando com todas as obrigações tributárias pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 - Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES terá como obrigações:

- a) Fornecimento de área adequada para implantação de canteiro de obras;
- b) Liberação dos acessos necessários na obra para a movimentação dos funcionários e equipamentos da Contratada;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada quaisquer irregularidades constatadas na

- execução dos serviços;
- d) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
 - e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e execução dos serviços;
 - f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - g) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - h) Receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
 - i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - j) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1 – Todos os materiais, máquinas e equipamentos, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e quaisquer outros empregados nos trabalhos serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impedir o uso daqueles que julgar inadequados.

8.2 – A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos materiais, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta, devendo ainda a Contratada dispor de tais equipamentos, para que não ocorram atrasos na execução das obras.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos serviços adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses.

9.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

9.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 125.045,19 (cento e vinte e cinco mil e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).**

11.2 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, válida para o corrente exercício financeiro:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.3131 – Construção e Reforma - 449051 - 0010 - Obras e Instalações.

11.3 – No valor global do Contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3.1 - Também deverão estar consideradas no preço todas as despesas com transporte, fretes, alimentação e outras despesas de deslocamento e estadia, considerando que o local de realização das obras se encontra na Zona Rural do município.

11.3.2 - A empresa vencedora do certame deverá registrar uma matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) exclusiva para a obra objeto deste certame, arcando com todas as obrigações tributárias pertinentes.

11.4 – O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

12.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como irregularidades fiscais, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue, ao serviço executado e aos materiais empregados, além da verificação da regularidade fiscal da Contratada.

12.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.8- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionada a aplicação de correção

monetária e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o *quantum* devido em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

14.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento):

- b) Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;
- c) Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras ou serviços;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.2.4 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

14.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FIMES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

15.1 – Quando as obras contratadas forem concluídas, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.2 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.2.2 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3 – O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido

devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.3.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

15.3.2 – O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

18.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 02 de agosto de 2016.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

REFERÊNCIA ENGENHARIA EIRELI ME

ROL DE TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: